



ESTADU DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

*Construindo um Novo Tempo*

**LEI MUNICIPAL Nº 1843/2021 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

***Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR do Município de Dona Francisca/RS e dá outras providências.***

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR - Órgão Colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.

**Art. 2º-** O COMPIR tem por finalidade fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Dona Francisca.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º-** O COMPIR possui as seguintes atribuições:

I - consultivo sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Dona Francisca;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Dona Francisca;

V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria com a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.



ESTADÔ DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

*Construindo um Novo Tempo*

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e,

XV - elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo COMPIR no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

**Art. 4º-** Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - propor a previsão no orçamento público do Município, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de igualdade racial;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento e;

V - solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

*Construindo um Novo Tempo*

**Art. 5º-** O COMPIR será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 3 (três) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo único.** A escolha do Presidente dar-se-á por indicação da Sociedade Civil Organizada.

**I - Grupo I - 3 (três) membros do Poder Público:**

- a. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento;
- b. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo, Indústria, Comércio e Serviços;
- c. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**II - Grupo II - 3 (três) membros da Sociedade Civil Organizada:**

- a. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante do Grupo de Dança Linguerre;
- b. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante do Grupo de Percussão;
- c. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante da Associação Quilombola Acácio Flores.

**Art. 6º-** Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia especificamente convocada para este fim.

**Art. 7º -**Os integrantes das Organizações da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) deste Conselho.

**Art. 8º-** Os integrantes do COMPIR serão nomeados por Portaria.

**Art. 9º -** O COMPIR poderá convidar a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto um representante de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

**Art. 10 -** O mandato dos integrantes do COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 11 -** As deliberações do COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do COMPIR.

**Art. 12 -** O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

*Construindo um Novo Tempo*

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** - O Regimento Interno do Conselho COMPIR deverá ser elaborado no prazo de 12 (doze) meses após a posse.

**Art. 14** - Não receberá remuneração ou percepção de gratificação o desempenho da função de integrante do COMPIR, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 15** - Todas as reuniões do COMPIR serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

**Art. 16** - A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMPIR.

**Art. 17** - O Poder Executivo do Município arcará com os custos de diária aos representantes do COMPIR, conforme legislação vigente e mediante expressa autorização.

**Art. 18**- O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear despesa com diária dos representantes do COMPIR, tanto da sociedade civil, quanto do poder público, a fim de tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 19**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos vinte dias do mês de outubro de 2021.**

**OLAVO JOSÉ CASSOL**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 20 de outubro de 2021

**MICHEL SONEGO**

Secretário Municipal de Gestão Administrativa,  
Financeira e de Planejamento